



LEI Nº 6982, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de incentivo à produção de mel e seus derivados.-

Autor: Vereador Andre da Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Programa de incentivo à produção de mel e seus derivados das abelhas exóticas do gênero Apis (apícolas) e das abelhas sem ferrão nativas brasileiras (meliponícolas), com o objetivo de promover mais eficiência econômica à apicultura e à meliponicultura no município de Sumaré.

Art. 2º - As diretrizes do Programa Municipal de incentivo à produção de mel e ao desenvolvimento de produtos e serviços apícolas e meliponícolas, são:

I - A sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade apícola e meliponícola;

II - A geração e difusão de tecnologias de produção, manejo, colheita e armazenamento que proporcionem melhorias na qualidade dos produtos e serviços apícolas e meliponícolas;

III - A valorização da atividade dos diferentes agentes que atuam na cadeia produtiva;

IV - O processamento do produto in natura.

Art. 3º - São instrumentos do Programa de que trata esta Lei:

I - A concessão de crédito aos produtores de mel e seus derivados para as atividades destinadas a:

- a) produção;
- b) manejo;
- c) processamento;
- d) comercialização;

II - a capacitação e formação de mão de obra qualificada;

III - as certificações de origem, social e ambiental;

IV - a instituição de selo que ateste a qualidade de produtos e serviços.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a criar convênios com instituições financeiras para a criação do crédito de que trata o inciso I.

Art. 4º - Na execução do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6982/2022
FOLHA Nº 02

II - considerar as reivindicações e as sugestões de representantes do setor e dos consumidores;

III - estimular o desenvolvimento de produtos direcionados ao atendimento das demandas do mercado municipal;

IV - incentivar a utilização de abelhas melíferas na polinização de pomares;

V - promover o uso de boas práticas na produção e no processamento dos produtos apícolas e meliponícolas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de novembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.125/2022.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ